ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2391 , DE 29 DE MAIO DE 1991.

Cria o Fundo de Assistência Médica e Previdenciária dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa e dá outra providência.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Assistência Médica e Previdenciária dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa - FUNDAMP - destinado à prestação de benefícios previdenciários e de serviços de Assistência Médica.

Art. 2º - O Fundo tem por fim assegurar as vantagens estabelecidas no art. 7º da Lei Municipal nº 2379, de 26 de Abril de 1991.

Art. 3º - O Fundo será constituído e mantido pelas contribuições previstas no art. 8º da Lei nº 2379/91.

Art. 4º - O Fundo será gerido por um Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição.

a) Representante da Câmara Municipal;
b) Representante do SAAE;
c) Representante da FEBAM;
d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
e) Representante do funcionalismo, indicado pela ASBAM;
f) Titulares das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda, que serão membros natos.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ou não ter experiência comprovada nas áreas econômico-financeira, administrativa, previdenciária e de assistência médica.

§ 2º - O mandato dos membros representantes das letras "a" a "e" será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Secretário Municipal de Administração será o Presidente do Conselho e só votará em caso de empate.

§ 4º - Os representantes enumerados nas letras "b", "c" e "e" deste artigo , serão indicados em Assembléias da

LEI Nº 2391 , DE 29 DE MAIO DE 1991.

classe funcional respectiva.

Art. 5º - Ao Conselho caberá, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por Decreto Regulamentador das atividades do Fundo:

a) Elaborar normas regulamentares e regimentais;
b) Decidir sobre aplicação de recursos;
c) Conceder benefícios e autorizar a prestação de serviços de assistência médica;
d) Autorizar pagamento de benefícios;
e) Estabelecer planos de aplicações financeiras.

Art. 6º - A movimentação dos recursos do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, através de assinaturas conjuntas do titular daquela Secretaria e do Chefe do Departamento de Contabilidade ou de seus substitutos legais.

Art. 7º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, sem prejuízo de suas finalidades específicas, no Mercado Aberto, revertendo o resultado à conta vinculada do próprio Fundo.

Art. 8º - O Fundo submeter-se-à às normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da legislação que lhe for aplicável.

Art. 9º - Responderá civil, penal e administrativamente o agente responsável pelo desvio e malversação dos recursos destinados ao Fundo.

Art. 10 - Fica assegurado, a partir de 01 de Maio de 1991, a todos os funcionários municipais ativos, aumento de vencimentos de 11,11% (onze vírgula onze por cento), para compensação da contribuição criada no art. 8º da Lei Municipal nº 2379/91, correndo as despesas por conta das dotações de pessoal do corrente exercício.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contribuição da Municipalidade, de que trata o art. 8º da Lei nº ... 2379/91, correrão à conta da dotação 3113 - Obrigações Patronais.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE MAIO DE 1991.

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito